

Requisição de Cartão de Identificação para Transportes

Requisição n°

Operador

Código Posto

OT N°

Não preencha as zonas a cinza

Não dobre esta requisição

Por favor, preencha com maiúsculas, a esferográfica, e entregue com uma fotografia actualizada a cores, que deverá colar no espaço reservado.

1ª Via

Novos cartões

2ª Via

Renovação

Urgente

Avariado

Danificado

Perdido/Extraviado

Alteração perfil/Dados

2º Contrato

Outro

Nº do seu cartão actual

Nome

Nome completo

Nome

Nome a figurar no cartão, desde que não ultrapasse 21 caracteres

Sexo: M

F

Data de nascimento

Ano

Mês

Dia

Morada

Rua, Avenida, Praceta, etc.

Nº / Lote

Andar

Letra

Localidade

Cód. Postal

Telefone

Telemóvel

e-mail

B.I.

Passaporte

Carta de Condução

Cartão Cidadão

Outro

Tipo

Assinale e preencha o n° correspondente de um único documento de identificação

Nº doc. de identificação

Local de emissão

Data de emissão do documento

Ano

Mês

Dia

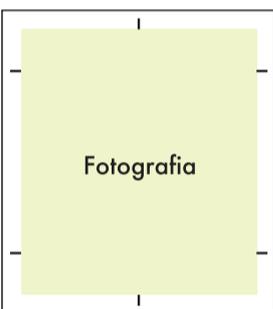
Data de validade do documento

Ano

Mês

Dia

Nº Contribuinte (NIF)



Fotografia

Modelo de Passe: Normal

Criança

Ref./Pens

3ª Idade

Estudante

CCI

4_18

Sub23

Passe Social+

Outro

Documentação entregue

Código

Antes de assinar leia atentamente as condições gerais e especiais impressas em anexo a esta requisição.

Assinatura

Como consta no documento de identificação

O cartão será entregue contra a apresentação do talão anexo no posto

da empresa

a partir de

Ano

Mês

Dia

Funcionário

Rúbrica

Empreg. n°

Data

Ano

Mês

Dia

Recebi de

Nome a figurar no cartão

a requisição n°

Operador

Código Posto

N°

O cartão será entregue contra a apresentação deste talão no Operador/Posto

a partir de

Ano

Mês

Dia

Funcionário

Rúbrica

Empreg. n°

Data

Ano

Mês

Dia

A presente recolha de dados é efectuada pelos Operadores de Transporte e Mobilidade da Área Metropolitana de Lisboa e de outras Regiões por conta da OTUS - Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE. O titular do cartão reconhece a multioperacionalidade do presente contrato, pelo que desde já autoriza a OTUS, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados, a disponibilizá-los aos Operadores para seu uso exclusivo, incluindo para fins de marketing directo. É assegurado ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, actualização, rectificação ou eliminação dos mesmos junto da entidade responsável, nos termos da lei, podendo ainda opor-se à utilização dos seus dados pessoais para finalidades de marketing.

Talão de entrega

Condições gerais de utilização do Cartão de Identificação de Cliente

O Cartão de Identificação de Cliente, doravante designado por cartão, destina-se a ser utilizado nos Operadores de Mobilidade aderentes: Operadores de Transporte da Área Metropolitana de Lisboa e de outras Regiões, bem como por outras empresas/entidades de Mobilidade. As presentes condições gerais aplicam-se ao Cartão, propriedade da Entidade emitente, doravante designada por Entidade, que está subordinada às normas do direito português e às presentes condições de utilização.

- O cartão é um cartão personalizado, pessoal e intransmissível, emitido pela Entidade em nome do proponente, doravante designado por titular, pessoa singular que com ela contrata a respectiva emissão, mediante o pagamento do respectivo serviço de emissão e personalização do cartão, e se responsabiliza pela sua utilização e cumprimento das presentes condições gerais, bem como pela veracidade dos dados constantes da requisição do cartão.
- O cartão é dotado de tecnologia sem contacto com sensor incorporados em "chip electrónico".
- O cartão permite o acesso aos serviços regulares de transporte e/ou serviços das empresas aderentes ao sistema multimodal de mobilidade (transportes e outros serviços) da Região de Lisboa ou de outras Regiões, quando carregado com título válido.
 - O direito de transporte e/ou serviço é definido pelo título adquirido, nomeadamente no que respeita ao período, área e todas as demais condições de utilização do título, definidas no registo electrónico do cartão e noutros meios complementares, nomeadamente no "selo de transporte", enquanto for necessária a sua utilização.
 - O "selo de transporte" ou outro meio complementar ao registo electrónico, quando exista, deve estar completamente colado no local indicado no cartão, após remoção total do selo anterior, apresentar-se com o número de assinante escrito a tinta (esferográfica), de forma bem legível, sem emendas, rasuras, troca de algarismos ou qualquer espécie de deterioração que impossibilite ou dificulte a sua identificação.
 - É da exclusiva responsabilidade do titular do cartão a verificação das condições de utilização do título e/ou serviço adquirido bem como das condições de utilização do cartão no prestador do serviço.
- O cartão tem o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser carregado após o último dia do mês de validade nele mencionado e pode ter um perfil de utilizador que defina condições especiais de utilização e de aquisição de títulos de transporte e/ou serviços.
 - O cartão deverá ser renovado antes da expiração do respectivo prazo de validade, devendo para isso o titular requerer antecipadamente a emissão de um novo cartão tendo em conta o prazo de produção do mesmo.
 - O perfil do utilizador poderá ser concedido por um prazo diferente da validade do próprio cartão, devendo o titular proceder à renovação deste perfil de acordo com as respectivas condições.
- O presente contrato é celebrado pelo tempo definido pela data de validade do cartão (impressa no próprio cartão), podendo qualquer uma das partes resolvê-lo, a todo o tempo, mediante comunicação à parte contrária.
 - Se a resolução for da iniciativa da Entidade, só produzirá efeitos no primeiro dia do mês seguinte à data da sua notificação, por escrito, ao titular, excepto se se fundamentar em incumprimento de quaisquer obrigações contraídas pelo titular perante a Entidade e/ou empresas aderentes ou de apreensão ou retenção, caso em que aquela terá eficácia imediata.
 - Se a resolução for da iniciativa do titular, só produzirá efeitos se a notificação escrita dirigida à Entidade for acompanhada da devolução do cartão.
 - Resolvido o contrato, por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o num posto das Empresas aderentes.
- É obrigatória a apresentação e disponibilização do cartão aos funcionários das empresas aderentes, ou por elas mandados, sempre que estes o solicitem no cumprimento dos seus direitos de fiscalização ou por outro motivo justificado; caso o não faça, será o cliente considerado, para todos os efeitos, como passageiro sem título válido, no caso de utilização dos serviços dos Operadores de Transporte ou, no caso de utilização de outros serviços de mobilidade, em situação ilegal, nos termos determinados pela respectiva legislação aplicável.
- A falta de título válido, a exibição de título inválido ou a recusa da exibição do título é punida nos termos legais.
 - Nos termos da Lei 28/2006, é considerado título de transporte inválido:
 - O título de transporte com direito a redução do preço, sem fazer prova do direito a essa redução;
 - O título de transporte cujo prazo de validade tenha expirado;
 - O título de transporte não válido para a carreira, percurso, zona, linha, comboio em que o utente se encontre a viajar;
 - O título de transporte viciado, como tal se entendendo todo aquele que se encontra alterado nas suas características, designadamente por rasuras;
 - Título de transporte nominativo:
 - Que não pertença ao cliente;
 - Sem um dos seus elementos constitutivos;
 - Cujos elementos constitutivos não apresentem correspondência entre si;
 - Cujo registo electrónico se encontre adulterado ou danificado;
 - Cujo número de assinante esteja omissivo no selo de transporte ou quando a sua inscrição não corresponda ao número do cartão;
 - No qual esteja colada reprodução do selo de transporte comercializado pelas empresas de transporte colectivo de passageiros;
 - O título de transporte em estado de conservação que não permita a verificação da sua identidade ou validade;
 - O título de transporte sem validação, nos casos em que esta é exigida.
 - À Entidade ou Operadores de Mobilidade Aderentes assiste o direito de exigir a restituição do cartão e de o reter por razões de segurança e por motivos de ilícita ou inadequada utilização ou tentativa de utilização, bem como nos demais casos previstos nestas condições ou na legislação aplicável. O titular reconhece a possibilidade de lhe ser recusada a emissão de um novo cartão de identificação, enquanto permanecer por regularizar qualquer infracção por si perpetrada.

- A falta casual ou forçada da utilização do cartão de identificação do cliente, mesmo por motivo de apreensão, não confere ao assinante, nem a terceiros, o direito de reclamar indemnização alguma da Entidade ou empresas aderentes bem como o valor total ou parcial do selo ou carregamento electrónico, mesmo nos casos em que o motivo da apreensão se relacione com outro título constante no mesmo cartão.
- O titular é o único responsável, pela conservação e correcta utilização do cartão.
 - O cartão possui um "chip" e uma antena cujo bom funcionamento depende essencialmente de cuidados de conservação. O titular do cartão compromete-se a garantir estes cuidados básicos, nomeadamente através da não sujeição do cartão a: torções ou dobragens, altas ou baixas temperaturas, colagem ou descolagem de outros produtos que não o "selo de transporte", efeitos eléctricos ou electromagnéticos, raspagens, níveis de humidade elevados, ou toda e qualquer mau trato do cartão que a Entidade ou empresas aderentes considerem danoso.
 - O cartão tem um prazo de garantia de 2 anos, contados a partir da data de emissão. Durante este período de garantia, a Entidade obriga-se a proceder à substituição gratuita dos cartões que deixem de funcionar por motivo de avaria. Para este efeito considera-se avariado o cartão que não apresente qualquer dano visível, nomeadamente fissuras, corte, chip descolado total ou parcialmente, dobragens ou outros sinais de mau uso. Fora destas situações terminando o prazo de garantia, o custo de substituição do cartão será suportada pelo cliente. Será ainda suportado pelo cliente o custo de substituição do cartão, que embora avariado e dentro do prazo de garantia, se encontrar deteriorado, designadamente por não permitir a correcta identificação do titular e/ou do cartão.
 - A perda, extraviou pedido de renovação do cartão e/ou do "selo de transporte", não dará direito a qualquer indemnização ou substituição gratuita. A substituição dos cartões obedece às regras definidas no nº anterior.
- O titular compromete-se a informar de imediato a Entidade ou empresas aderentes, em caso de perda ou extraviou do cartão.
- Quando a requisição do cartão não for feita pelo titular, tanto este como o requisitante ficam sujeitos às obrigações emergentes deste contrato.
- A Entidade e/ou empresa aderente não se responsabilizam pelos prejuízos que resultem de alterações ao serviço prestado (antecipação, demora, paragem ou interrupção, diminuição do número de veículos/embarcações, mudança e alteração de carreiras/circulações), em caso de greve ou por motivo de força maior.
- A Entidade ou empresas aderentes poderão proceder em qualquer momento à substituição do cartão.
- A Entidade reserva-se o direito de alterar as condições de utilização do cartão, através de publicação em meios de comunicação social e/ou afixação de avisos nos locais de venda das empresas aderentes, obrigando-se a repercutir os efeitos das eventuais alterações apenas a partir do início do mês seguinte ao do termo do prazo de resolução pelo titular, motivada pela aceitação da alteração.
 - A alteração considera-se aceite pelo titular, se este no prazo de 10 (dez) dias, a contar da informação da alteração, não resolver o contrato.
- As notificações escritas dirigidas pela Entidade ou empresas aderentes ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da requisição, devendo o titular informar imediatamente a Entidade de qualquer alteração da referida morada. As notificações quando registadas presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia útil posterior ao do registo.
 - A notificação tem-se por efectuada se por culpa do titular, não for por ele oportunamente recebida.
- Os Operadores só se responsabilizam pela entrega do cartão requisitado até 1 ano após a data da sua requisição. O não levantamento do cartão neste prazo não obriga à restituição do valor pago nem à emissão gratuita de um novo cartão.

Condições especiais de emissão de alguns cartões de cliente com perfil:

Alguns cartões são disponibilizados com perfis especiais que dão direitos a descontos ou outras condições de acessibilidade especiais.

Verifique as condições completas de requisição e atribuição dos Passes com perfis nos termos legais, bem como da sua utilização e descontos, junto do seu Operador de Transportes. As condições podem ser alteradas a qualquer momento, nomeadamente por determinação dos organismos de supervisão do sector.

Para requisitar o cartão de identificação, é necessário:

Entregar requisição devidamente preenchida e fotografia recente, a cores, tipo passe, com fundo liso. A cabeça deve estar descoberta e sem óculos escuros, salvo em situações específicas devidamente fundamentadas e aceites pelos Operadores como motivo válido;

Documentação geral

Apresentar:

- BI (cidadãos da UE), Passaporte ou Carta de condução (cidadãos nacionais), Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência;
- Original do cartão de contribuinte, sempre que o cliente seja titular deste documento e sempre que da sua apresentação dependa a concessão de uma condição especial

Documentação específica

Consulte o Operador para obter informação sobre a documentação específica que deverá apresentar no caso de pretender um cartão com perfil.

Tomei detalhado conhecimento das condições de utilização do conteúdo deste documento, que compreendi e aceito na totalidade, ao qual adiro sem reservas, pelo que assinei a requisição na frente.